



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO N° 003-B/PGM/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MERENDA) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA C. W. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE JAPERI, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CARLOS MORAES COSTA, Carteira de Identidade [REDACTED] – DETRAN/RJ, e CPF [REDACTED] e a empresa C. W. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.856.168/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Srª, CATIA CARVALHO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] - DETRAN/RJ, cadastrado no CPF [REDACTED], resolvem celebrar a presente AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MERENDA) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme processo administrativo nº 0144/2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MERENDA) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Catia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo único. O fornecimento desse objeto será na forma especificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) observar os prazos para o fornecimento;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto inadequado;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) realizar o reparo ou a substituição de itens em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso seja constatada alguma desconformidade na sua apresentação;
- f) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições fiscal e jurídica.
- h) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado **R\$ 571.555,05** (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Carta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com os seguintes itens e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR PREÇO UNIT.	MENOR PREÇO TOTAL
54	Abacate: Peso mínimo de 370g cada unidade, e máximo de 900g. Casca íntegra e de coloração verde escura, polpa amarela (textura sem fibras). Não deve estar "queimado de sol" (deve estar ausente de manchas amarelas). Deve ser de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.483	R\$ 4,50	R\$ 15.673,50
55	Abóbora madura: com peso mínimo de 3kg a unidade. 1ª qualidade, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar íntegra e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	KG	2.071	R\$ 3,20	R\$ 6.627,20
56	Aipim: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo (em, no mínimo, 1 semana). Peso mínimo de 180g cada unidade.	KG	1.076	R\$ 3,46	R\$ 3.722,96
57	Alho tipo extra(kg): 1ª qualidade, in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e íntegro, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem sujidades, parasitos e larvas, com identificação do produto.	KG	953	R\$ 14,26	R\$ 13.589,78
58	Banana prata Extra: 1ª qualidade, com peso médio de 120g, contendo o Kg, no mínimo, 08 unidades.	KG	13.887	R\$ 5,13	R\$ 70.214,31
59	Batata inglesa especial (Kg): 1ª qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, acondicionadas em embalagens novas, secas e limpas.	KG	6.368	R\$ 3,50	R\$ 22.286,00
60	Beterraba extra sem rama (kg): 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com diâmetro transversal de 50 a 90 mm, coloração vermelha intensa. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	2.805	R\$ 1,96	R\$ 5.105,80


Cátia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

61	Caqui: 1ª qualidade, in natura, tenra, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo (durante, no mínimo, quatro dias) com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve possuir a casca avermelhada. Cada fruto deve possuir peso entre 110 e 150g.	KG	5.892	R\$ 12,00	R\$ 70.704,00
62	Cebola extra (kg): 1ª qualidade, in natura, casca protetora, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Os bulbos deverão possuir características típicas da cultivar, serem sãos, secos, limpos e apresentarem as raízes cortadas rente à base. O talo deverá apresentar-se retorcido e estar cortado a um comprimento não superior a 4 cm.	KG	6.801	R\$ 5,09	R\$ 34.617,09
63	Cenoura extra (kg): 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, não lenhosa, bem formada, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	11.459	R\$ 1,88	R\$ 21.542,92
64	Cheiro Verde fresco: Composto por salsa e cebolinha. 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	KG	542	R\$ 11,05	R\$ 5.989,10
65	Coentro: fresco, maço de 100g, no mínimo. Coloração verde-brilhante, folhas tenras, e aroma pronunciado. Deve apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deve apresentar partes amareladas.	KG	9	R\$ 15,19	R\$ 136,71
66	Couve Manteiga: 1ª qualidade, in natura, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes.	KG	9	R\$ 6,00	R\$ 54,00
67	Chuchu extra (kg): 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	6.531	R\$ 2,17	R\$ 14.172,27
68	Espinafre (kg): De primeira, ter coloração verde, ser tenro, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos	KG	1.547	R\$ 6,00	R\$ 9.282,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

69	<p>Goiaba: Do Grupo Vermelha. Sub Grupo: Verde Amarelada. As goiabas deverão apresentar as características bem definidas, serem sãs, inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada, obedecendo o limite de defeitos. As goiabas deverão ser uniformes em tamanho e devem estar bem agregadas na embalagem (não excessivamente), em camadas uniformes. Uma boa uniformidade em tamanho significa não ter mais que 10% de goiabas fora da classe. Deverá estar fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.</p>	KG	15.105	R\$ 5,42	R\$ 81.869,10
70	<p>Laranja pêra: Com peso médio de 150g, contendo o Kg, no mínimo, 07 unidades (Kg)</p>	KG	6.430	R\$ 2,60	R\$ 16.718,00
71	<p>Laranja lima: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.</p>	KG	494	R\$ 4,52	R\$ 2.232,88
72	<p>Limão thaiti: 1ª qualidade - peso médio 70 g, in natura, casca lisa livre de fungos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>	KG	358	R\$ 2,87	R\$ 1.027,48
73	<p>Maçã: Maçã nacional não ácida, com peso médio de 120g, contendo o Kg, no mínimo, 08 unidades. (kg)</p>	KG	12.898	R\$ 6,31	R\$ 81.386,38
74	<p>Mamão: tipo formosa, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p>	KG	3.217	R\$ 3,36	R\$ 10.809,12
75	<p>Melancia com peso variando de 5 a 10kg a unidade (Kg): 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>	KG	16.273	R\$ 1,58	R\$ 25.711,34
76	<p>Ovos: Ovos extra, branco, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.</p>	DZ	4.768	R\$ 4,40	R\$ 20.979,20
77	<p>Pêra: nacional de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com a casca uniforme, semi maturada.</p>	KG	284	R\$ 7,77	R\$ 2.206,68
78	<p>Pimentão verde tipo extra (kg): 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, acondicionados em embalagens novas, secas, limpas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos frutos e que não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.</p>	KG	839	R\$ 3,99	R\$ 3.347,61

 *Catua*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

79	Quiabo liso extra AA: 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.066	R\$ 10,98	R\$ 11.704,68
80	Repolho branco tamanho médio (kg): 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.158	R\$ 3,01	R\$ 6.495,58
81	Tomate extra A (kg): 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deverão apresentar as características da cultivar bem definidas, serem sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal, acondicionados em embalagens novas, limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto.	KG	3.758	R\$ 3,13	R\$ 11.762,54
82	Vagem manteiga extra (Kg): 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ter frutos de coloração verde clara, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos.	KG	7	R\$ 4,14	R\$ 28,98
83	Colorífico (colorau): produto em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso. Sem adição de sal, glutamato monossódico e conservadores entre seus ingredientes. Deve apresentar odor e sabor característicos, sem sinais de umidade, fungos, parasitas ou substâncias estranhas ao produto. Embalagem: primária com capacidade para 100 (cem) gramas, plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade; peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir de entrega.	PCTS.	259	R\$ 2,65	R\$ 686,35
84	Louro moído: Louro em pó obtido de folhas sãs, limpas e secas. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação, isento de umidade e mofo, de odores estranhos, de substâncias nocivas à saúde, com ausência de sujidades, parasitas, insetos e larvas, com odor e sabor característicos. Embalagem: primária com capacidade para 08 (oito) gramas, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir de entrega.	PCTS.	246	R\$ 1,65	R\$ 405,90


Leticia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

85	Orégano: O orégano deve ser constituído por folhas de espécimens vegetais genuínas, sãs, limpas e secas. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação, isento de umidade e mofo, de odores estranhos, de substâncias nocivas à saúde, com ausência de sujidades, parasitas, insetos e larvas, com odor e sabor característicos. Embalagem: primária com capacidade para 10 (dez) gramas, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir de entrega.	PCTS.	259	R\$ 1,79	R\$ 463,61
----	--	-------	-----	----------	------------

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 571.555,05 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 01 – RECURSOS PRÓPRIOS / 14 – PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.05

Programa de Trabalho: 0701-12.365.0078.2.081

Nota de Empenho: 107/2017 – 108/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução, e conforme o caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação escrita da **CONTRATADA**.

- a) definitivamente, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência das imperfeições ou falhas nos produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará os pagamentos devidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na entrega do produto, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos produtos satisfatoriamente recebidos.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados recebidos quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no termo de referência, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o produto em caráter imediato.


Cátia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento pela **CONTRATADA** de pedido próprio acompanhado do respectivo documento de crédito.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40 XVI, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficara suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo sétimo. Não serão considerados entregues quaisquer produtos que não estejam discriminados no termo de referência.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

Parágrafo décimo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,10% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo primeiro. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação da garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **CONTRATADA**, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato, podendo ser retida pelo Município se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa CONTRATADA somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo sexto. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista nesta Cláusula observará a competência e a forma previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A multa e o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Procuradoria Geral do Município**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para a execução objeto deste edital, serão irredutíveis durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 13 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Moraes Costa
Prefeito


CARLOS MORAES COSTA
MUNICÍPIO

Cátia C. da Silva
CATIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATADA DE ALIMENTOS EIRELLEPP
CNPJ: 26.856.168/0001-97

TESTEMUNHAS

Ana Carolina Gomes André
Nome:
CPF/MAT:

Ana Carolina Gomes André
CPL / SEMUG
Mat. 7611-01

Flavio Serra de Souza
Nome:
CPF/MAT: Flavio Serra de Souza
CPL / SEMUG
Mat. 7812-01